



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER N° 016 /2019.

Processo de nº 157/2019

Relator Especial: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Resolução nº 01/2019 de autoria do Deputado Cabo Bebeto que “ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS QUE MENCIONA NO ARTIGO 123 DA RESOLUÇÃO 369/93” O projeto sob exame tem por objetivo alterar a estrutura organizacional das comissões técnicas, conforme disposto no Regimento interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

Todavia, foram apresentadas duas emendas, sendo uma modificativa e outra aditiva, pela Deputada Jó Pereira, adicionando temas às comissões permanentes e alterando sua numeração, haja vista a existência da Resolução 535/13 que alterou anteriormente a especialização das comissões.

Com o propósito de ordenar e sistematizar as comissões, na qualidade de relator especial, foi apresentada emenda aglutinativa, somando as proposições iniciais com as emendas, resolvendo a questão da numeração das comissões.

Assim, do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbices de natureza constitucional, técnica legislativa e juridicidade à tramitação normal da presente proposição, razão pela qual somos pela sua aprovação com a emenda aglutinativa apresentada, sendo prejudicadas as demais emendas pela sua absorção.

É o parecer.

Maceió, 02 DE Abril DE 2019.

B. A. Toledo
DEPUTADO BRUNO TOLEDO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA AGLUTINATIVA N° 01/19

**APRESENTA EMENDA AGLUTINATIVA NO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 01 DE 2019, QUE
DISPÕE SOBRE A REDAÇÃO DOS INCISOS
QUE MENCIONA NO ART. 123 E ACRESCENTA
AS ALÍNEAS DO ART. 125 DO REGIMENTO
INTERNO.**

Nos termos do Art. 168, § 2º do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Alagoas e tendo por base a relatoria especial no Projeto de Resolução 01/2019 de autoria do Deputado Cabo Bebeto e Emenda Aditiva nº 01/2019 e nº 02/2019 de autoria da Deputada Jó Pereira, dá se nova redação aos Arts. 123 e 125 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Alagoas.

Art.1º Os incisos IV, VII, IX, XIV e XV do artigo 123 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas (Resolução 369/93) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)
I – (...)
II – (...)
III – (...)
IV – 4º Educação, Cultura, Esporte e Turismo (5 membros);
V – (...)
VI – (...)
VII – 7º Administração, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte (5 membros);
VII – (...)
IX – 9º Direitos Humanos e Segurança Pública (5 membros);
X – (...)

J



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

XI – (...)

XII – (...)

XIII – (...)

XIV – 14º Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher (5 membros);

XV – 15º Saúde e Seguridade social(5 membros).

Art.2º Os incisos IV, VII, IX, XIV e XV do artigo 125 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas (Resolução 369/93) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. (...)

(...)

IV – 4º Educação, Cultura, Esporte e Turismo (5 membros);

a) – (...)

b) – (...)

c) – normas gerais estaduais sobre desporto;

d) – sistema desportivo estadual e sua organização;

e) – campanha e política de estímulos para desporto;

f) – política e plano estadual de educação física e desportiva;

g) – desenvolvimento de políticas públicas para esporte;

h) – (...)

i) – (...)

VII – 7º Administração, Relação de Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte;

a) – (...)

b) – (...)

c) – (...)

f



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

- d) – relações entre capital e trabalho;
- e) – regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
- f) – regime jurídico-administrativo dos bens civis públicos;
- g) – prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
- h) – divisão territorial e administrativa do estado e organização municipal,
- i) – concessão e uso de bens e serviços públicos;
- j) – assuntos pertinentes à proteção e defesa do consumidor;
- k) – assuntos pertinentes à proteção e defesa do contribuinte.

IX – 9º Direitos Humanos e Segurança Pública:

- a) – (...)
- b) – (...)
- c) – (...)
- d) – (...)
- e) – (...)
- f) – observar e fiscalizar o sistema prisional;
- g) – acompanhar os dados e estatísticas de violência do estado;
- h) – assuntos pertinentes à segurança pública;
- i) – sistema estadual de defesa civil e política de combate à calamidades;

XIV – 14º Criança e Adolescente, Família e Direitos da Mulher (5 membros);

- a) – assuntos relacionados a criança e adolescente;
- b) – assistência preventiva ou após confirmação de maus tratos à criança e adolescente e seus familiares;
- c) – a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes indígenas, quilombolas e com deficiência;
- d) – defesa da família;
- e) – assuntos pertinentes aos direitos da mulher;
- f) – violência contra mulher;
- g) – políticas públicas voltadas para mulher;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

h) – empoderamento da mulher.

XV – 15º Saúde e Seguridade Social (5 membros):

- a) – assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral; organização institucional da saúde do estado;
- b) – política de saúde e processo de planificação em saúde; Sistema Único de Saúde;
- c) – ações e serviços de saúde pública, campanha de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;
- d) – assistência médica e previdenciária aos servidores do estado;
- e) – ações e serviços ligados a saúde, assistência e previdência social;
- f) – ações e serviços ligados a previdência privada;
- g) – política de benefícios previdenciários;”

Art. 3º Ficam revogada a Resolução 535 de 15 de agosto de 2013 e demais disposições em sentido contrário.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 20 de Março de 2019.

BRUNO TOLEDO